ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Rodeio/SC
Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA PLÁSTICA PARA A CRECHE MUNICIPAL "FREI BRUNO LINDEN", NO BAIRRO RIO MORTO.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a suprir, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando à aquisição e instalação de parque infantil em madeira plástica para a Creche Frei Bruno Linden, com instalação e frete inclusos. A contratação é necessária, pois visa atender a Creche Frei Bruno Linden. Considerando que tal aquisição é necessária para suprir a demanda com relação a parque infantil (playground) pela Secretaria Municipal de Educação, visado melhorar o processo da integração e aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.
Em assim sendo, esta solicitação se faz necessária para suprir as necessidades de brinquedos educativos pedagógicos, pois, as brincadeiras e as interações sociais entre as crianças, são consideradas fundamentais no processo da formação, pela qual a criança toma decisões, expressa seus sentimentos e valores.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A ausência de previsão da contratação de parque infantil no Estudo Técnico Preliminar deve-se à inexistência de um Plano de Contratações Anual, que não foi elaborado pelo órgão ou entidade contratante. A principal justificativa para essa ausência está no fato de que, sem um Plano de Contratações pré-estabelecido, as demandas emergentes e prioritárias, como a necessidade de material para proporcionar um ambiente lúdico, seguro e saudável para as crianças, não puderam ser identificadas antecipadamente e, portanto, formalmente previstas no planejamento anual de aquisições.

Além disso, a não elaboração do Plano de Contratações Anual pode ter decorrido de questões administrativas ou falta de recursos adequados para a sua elaboração no devido tempo. Em vista dessa situação, é imprescindível reconhecer a importância de instituir um plano de contratações que contemple de forma abrangente as necessidades do setor educacional, garantindo que a aquisição de parque infantil seja devidamente planejada e adquirida para fortalecer o processo educacional nas escolas e creches municipais. Esse planejamento é vital para assegurar que tais recursos cheguem às instituições de ensino de maneira eficaz e no tempo oportuno.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é que a contratação de empresa para aquisição de um parque infantil é a medida mais adequada para resolver os desafios enfrentados pela Creche Frei Bruno. Esse equipamento visa apoiar o processo de recreativo e o lazer das crianças e de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento das crianças.

Os requisitos essenciais para a contratação incluem:

a) Padrões Mínimos de Qualidade, Desempenho e Funcionalidade:

- O parque infantil deve ser fabricado com materiais seguros e duráveis, seguindo normas de segurança.
- Deve ser adequado para crianças diferentes de faixas etárias, promovendo o desenvolvimento cognitivo e psicomotor.
- Funcionalidade que permita interação criativa, incentivando habilidades de leitura, escrita e resolução de problemas.

b) Prazo e Local de Entrega:

- O parque infantil deve ser entregue em até 30 dias após a formalização do contrato.
- A entrega ocorrerá na Creche Municipal Frei Bruno, Bairro Rio Morto, Rodeio/SC, conforme endereço a ser fornecido pela Administração.

c) Critérios e Práticas de Sustentabilidade:
- Priorizar materiais recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis.
- Redução de embalagens plásticas e utilização de materiais biodegradáveis para minimização do impacto ambiental.

d) Natureza do Fornecimento:

- O fornecimento do parque infantil é considerado entrega única.

É de inteira responsabilidade da empresa o transporte do objeto da licitação para o local designado na Autorização de Fornecimento. Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

No preço estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, instalação, mão de obra, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos. Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta. Fica assegurado à Secretaria Municipal, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do objeto deste procedimento, bem como, solicitar amostras e quaisquer documentos pertinentes aos mesmos.

Todos os detalhes definitivos destes requisitos e as especificações técnicas do objeto contratado serão apresentados no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão das secretarias/diretorias para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, é a que se encontra no item 6.

5. PESQUISA DE MERCADO

A ausência do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de parque infantil pelo Município de Rodeio se justifica pela natureza simples e de pequeno valor do objeto de contratação. Trata-se de um mercado amplamente conhecido, onde as informações sobre preços e fornecedores são facilmente acessíveis e amplamente disponíveis, garantindo estabilidade e previsibilidade nas condições de mercado. Dado esse contexto, um levantamento de mercado extensivo seria desnecessário e desproporcional em termos de esforço e recursos, visto que os riscos associados e a complexidade do objeto são reduzidos. Além disso, a realização de tal levantamento não traria benefícios significativos adicionais que justifiquem o dispêndio de recursos do município.

Ademais, conforme o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado não é um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar e pode ser dispensado de forma justificada. Portanto, considerando que a contratação de um parque infantil se insere em um escopo onde as condições e alternativas de mercado são bem conhecidas, torna-se justificável a dispensa do levantamento de mercado, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e permitindo que o foco seja mantido na rápida e eficaz viabilização do equipamento necessário ao apoio do processo recreativo e lazer das crianças da Creche Frei Bruno Linden.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	1	Unid.	PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM MEDIDAS MINIMAS DE 12 X 12 CM E PAREDE MINIMA DE 20 MM. REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR DE MADEIRA ITAÚBA COM OS SEGUINTES ITENS: 03 TORRES CONFECCIONADAS EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDIDAS MINIMAS DE 1,10 X 1,10 METRO, COBERTURAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, CANTONEIRA 4 CM GALVANIZADA E PINTADA. 01 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, COM MEDIDAS MINIMAS DE 2500 MM DE COMPRIMENTO X 750 MM DE DIÂMETRO, FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTO MOLDADO E AO PISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 TUBO HORIZONTAL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM MEDIDAS MINIMAS DE 1,50 METROS DE COMPRIMENTO X 80 CM DE ABERTURA. 01 RAMPA DE TACOS COM MEDIDAS MINIMAS DE 2000 MM DE COMPRIMENTO X 900 MM DE LARGURA, COM ESTRUTURA, ASSOALHO E MINIMO 8 TACOS EM ITAÚBA. 01 PASSARELA RETA COM MEDICAS MINIMAS DE 1900 MM DE COMPRIMENTO X 900 MM DE LARGURA E ALTURA DE 800 MM, ESTRUTURA E ASSOALHO EM ITAÚBA, GUARDA CORPO COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO DE DIÂMETRO MINIMO DE 25 MM E PAREDE MINIMA DE 1,50 MM, COM BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO MINIMO DE 9,5 MM. 02 ESCORREGADORES RETO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,50 M X 42 CM DE LARGURA. 01 ESCADA EM AÇO TUBULAR RETANGULAR MEDIDAS MINIMAS DE 30 MM X 70 MM COM PAREDE MINIMA	R$ 20.837,54	R$ 20.837,54

			DE 1,20 MM E 1800 MM DE COMPRIMENTO, COM 7 DEGRAUS EM MADEIRA, COM MEDIDAS MINIMAS DE 700 MM DE COMPRIMENTO X 150 MM DE LARGURA E 20 MM DE ESPESSURA. 02 GUARDA-CORPO COM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO COM DIÂMETRO MINIMO DE 25 MM X PAREDE DE 1,50 MM, COM BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO MINIMO DE 12,5 MM, ALTURA APÓS MONTAGEM MINIMA DE 800 MM. 01 RAMPA ESCALADA DE MADEIRA DE ITAÚBA, ASSOALHO E TRAVESSAS EM ITAÚBA, CORRIMÕES EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO MINIMO DE 31,50 MM E PAREDE MINIMA DE 2,00 MM, COM TACOS COLORIDOS. 01 TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, FIXADO A TORRE COM PAINEL DE PLÁSTICO ROTO MOLDADO E AO PISO COM SEÇÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 BALANÇO COM 2 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, CORRENTES DE ELO CURTO MINIMO DE 1500 MM DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR DE DIÂMETRO MINIMO DE 42,5 MM COM PAREDE MINIMA DE 2,00 MM.		
TOTAL GERAL				**R$ 20.837,54**	

O custo total estimado da contratação é de **R$ 20.837,54** (vinte mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de um parque infantil para a creche Frei Bruno Linden tem como objetivo proporcionar um ambiente seguro, estimulante e acolhedor para o desenvolvimento das crianças atendidas pela instituição. O parque infantil deve ser composto por equipamentos de alta qualidade, certificados e adequados à faixa etária das crianças, promovendo a diversão, a socialização e o desenvolvimento motor de forma segura.
Além dos equipamentos, o parque deve atender às normas de segurança vigentes, possuir certificações de qualidade e ser de fácil manutenção. A instalação deve ser feita em local acessível, com espaço suficiente para circulação e supervisão adequada, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças durante as atividades ao ar livre.

A implementação desse parque infantil contribuirá significativamente para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo a atividade física, a socialização, a criatividade e o prazer de aprender brincando, alinhando-se ao compromisso da creche Frei Bruno com a educação infantil de qualidade e o cuidado com o público infantil.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 trata da necessidade de justificar o A Lei nº 14.133/2021 orienta que, como regra geral, o objeto da licitação deve ser parcelado, visando ampliar a competitividade, assegurar a viabilidade técnica e econômica, e permitir um melhor aproveitamento do mercado. No entanto, a decisão
pode ser pelo não parcelamento quando a divisão do objeto resultar em prejuízos técnicos ou econômicos. Para o processo de aquisição do parque infantil, conforme estabelecido, a decisão é pelo não parcelamento, conforme as seguintes justificativas:

- O parque infantil é composto por diversos componentes (mini escada de acesso, portal de segurança, mini escorregador reto, etc.), que formam um conjunto integrado e harmônico. Dividir este objeto em partes menores poderia comprometer a funcionalidade e segurança do parque infantil.
- Analisando tecnicamente, a divisão em partes separadas de um parque infantil, como o especificado, resultaria em dificuldades na montagem e na integridade estrutural. Economicamente, a fragmentação elevaria os custos de logística, montagem e mão de obra, comprometendo a viabilidade da contratação como um todo.

- O parcelamento do objeto acarretaria em menor economia de escala, pois a produção e fornecimento de um parque infantil como um todo possibilita melhores negociações de preços e menores custos operacionais do que a contratação de partes separadas.
- Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade ao permitir que mais fornecedores, incluindo menores, participem, neste caso específico, a fragmentação comprometeria a qualidade e segurança final do parque.
- Fornecedores especializados em itens únicos poderiam não possuir a capacitação técnica para garantir a união harmônica dos componentes.

Dada a análise técnica e econômica, a decisão pelo não parcelamento se justifica, pois a divisão do objeto resultaria em perda de economia de escala e risco ao resultado final esperado. A experiência de mercado mostra que a aquisição de parques infantis em sua totalidade como uma unidade integral é prática corrente e alinhada às melhores práticas de segurança e funcionalidade.

Portanto, opta-se por não parcelar a aquisição do parque infantil, assegurando a economia de escala, a integridade técnica, a segurança e a eficácia dos resultados pretendidos.

Por fim, a contratação a partir de um único contrato assegura a qualidade e uniformidade necessárias para que os materiais realmente cumpram sua função recreativa, apoiando de forma eficaz o processo de ensino e aprendizagem na creche municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de parque infantil para a Creche frei Bruno são inúmeros e variados, abrangendo aspectos sociais e econômicos, todos alinhados com os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
O parque infantil contribuirá significativamente para o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças. A interação com os brinquedos ajudará no desenvolvimento psicomotor, social e emocional das crianças.

A estruturação de espaços públicos, como este, promove a inclusão social, permitindo que crianças de diferentes origens possam interagir, brincar e aprender juntas, criando um ambiente de igualdade e respeito.

A contratação cumpre rigorosamente com os aspectos de transparência, economicidade e competitividade exigidos pela nova lei de licitações e contratos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Em termos de economicidade, a expectativa é que a aquisição planejada reduza custos a longo prazo, otimizando o uso de recursos financeiros ao investir em materiais duradouros e de alta qualidade. Além disso, um melhor aproveitamento dos recursos humanos é esperado, ao permitir que os educadores utilizem tais ferramentas para diversificar e melhorar suas práticas pedagógicas, tornando o ensino mais dinâmico e adaptado às necessidades das crianças.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a celebração do contrato para aquisição de um parque infantil para a Creche Frei Bruno Linden, o Município de Rodeio deverá adotar algumas providências essenciais. Primeiramente, é imprescindível investir na capacitação de servidores ou empregados que participarão da fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deve englobar conhecimentos sobre a natureza do produto a ser adquirido, normas de qualidade, e habilidades para monitorar o cumprimento das condições contratuais.

Adicionalmente, o Município deve providenciar um ambiente físico adequado para a entrega e instalação do parque infantil. Este ambiente necessita ser seguro, organizado e com condições apropriadas para preservar a qualidade do produto adquirido. O planejamento do espaço deve incluir área específica de instalação que facilite o acesso quando necessário, além de considerar o fluxo das crianças para pode acessar o parque infantil. Essas ações garantirão que o objeto seja bem conservado e que o investimento realizado tenha o impacto positivo esperado no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise das necessidades e externalidades da contratação de um parque infantil pela Município de Rodeio demonstra que a aquisição é uma iniciativa isolada, não havendo contratações correlatadas ou interdependentes que possam ser diretamente afetadas ou que influenciem a execução do processo em questão.
Assim, a contratação se revela autônoma, cumprindo exclusivamente o propósito de enriquecer o ambiente educacional sem conexão ou dependência de outras ações governamentais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de um parque infantil para a creche Frei Bruno Linden pode gerar impactos ambientais significativos, principalmente em relação ao uso de materiais, consumo de energia e geração de resíduos. O uso de plástico, no parque infantil pode contribuir para o aumento do lixo sólido e dos efeitos negativos associados ao descarte inadequado de materiais.

Para mitigar esses impactos, é essencial priorizar a compra de produtos fabricados com materiais recicláveis e biodegradáveis, além de implementar estratégias de logística reversa para garantir que os brinquedos fora de uso sejam devolvidos aos fabricantes ou reciclados adequadamente, minimizando assim os resíduos em aterros sanitários.

Para garantir a adoção de práticas sustentáveis, o termo de aquisição deve incluir critérios de seleção que privilegiem fornecedores comprometidos com a responsabilidade ambiental, exigindo certificações e comprovantes de práticas sustentáveis ao longo da cadeia de produção. Além disso, o Termo de Referência definirá claramente as obrigações e especificações técnicas de caráter ambiental que devem ser atendidas pelas empresas contratadas, tais como o baixo consumo energético dos produtos e a adesão a programas de descarte e reciclagem eficientes. Desta forma, é possível não apenas reduzir os impactos ambientais associados à implementação deste material, mas também promover uma cultura de sustentabilidade e consciência ecológica entre as futuras gerações.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, visando à aquisição de um parque infantil para a creche Frei Bruno, mostra-se adequada

para atender à necessidade destacada de apoio ao processo de desenvolvimento físico, social e emocional das crianças.

Desta forma, é possível afirmar que todos os procedimentos, requisitos e levantamentos necessários foram adequadamente contemplados, seguindo as diretrizes trazidas pela Lei 14.133/2021, assegurando uma contratação pautada na legalidade, economicidade e interesse público. Por todos estes motivos, posicionamo-nos favoravelmente à contratação do objeto em questão.

Rodeio, 02 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARAISA SCHMITZ DA SILVA
Data: 05/06/2025 17:04:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Maraisa Schmitz da Silva
Secretária Municipal de Educação